

CONTRATO DE CONSÓRCIO EXTERNO
Despacho n.º 12046/2020, art.º 4.º, n.º 1, alínea a)

BGI S.A., pessoa coletiva n.º 510585310, com sede em Avenida Professor Gama Pinto 2 2º B3-20, 1649-003 Lisboa, neste ato representada por Gonçalo Amorim e Ricardo Nunes, na qualidade de Administradores, com poderes para o ato, adiante designada por “**BGI**”, enquanto **coordenadora** ou Chefe do consórcio,

E

Associação Colab4Food – Laboratório Colaborativo para a Inovação na Indústria Agroalimentar, pessoa coletiva n.º 515410462, com sede em Rua de Lagidos, Polo de Vairão, 4485-655 Vairão, neste ato representada por Amândio da Costa Santos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e José António Teixeira, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designada por “**CoLAB4Food**” ou “**C4F**”, enquanto **membro** do consórcio,

E

Associação Fraunhofer Portugal Research, pessoa coletiva n.º 508782252, com sede em Rua Alfredo Allen 455/461, 4200-083 Porto, neste ato representada por Liliana Ferreira, na qualidade de Diretor, e Stefanie Götz, na qualidade de Diretor Administrativo, com poderes para o ato, adiante designada por “**Fraunhofer**” ou “**FhP**”, enquanto **membro** do consórcio,

E

Associação Integralar - Intervenção de Excelência no Sector Agro-Alimentar, pessoa coletiva n.º 508761247, com sede em Rua Engenheiro Frederico Ulrich 2650, 4470-605 Maia, neste ato representada por Amândio da Costa Santos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e André Castro Torres da Silva Coelho, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designada por “**Portugal Foods**” ou “**PF**”, enquanto **membro** do consórcio,

E

Associação para o Desenvolvimento do Atlantic International Research Centre, pessoa coletiva n.º 514835117, com sede em TERINOV - Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha da Terceira, 9700-702 Terra Chã, neste ato representada por Miguel Bello Mora, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, adiante designada por “**AIR Centre**” ou “**AC**”, enquanto **membro** do consórcio,

E

Associação para o Desenvolvimento da Viticultura Duriense, pessoa coletiva n.º 501263055, com sede em Parque Ciência e Tecnologia de Vila Real, 5000-033 Andráes, neste ato representada por José Manuel Castro e Silva Menéres Manso, na qualidade de Presidente da Direção, e Rosa Maria Martins Amador, na qualidade de Procuradora, com poderes para o ato, adiante designada por “**ADVID**”, enquanto **membro** do consórcio,

E

Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição, pessoa coletiva n.º 501313974, com sede em Campo Grande 286 5º, 1700-096 Lisboa, adiante designada por “**APED**”, enquanto **membro** do consórcio,

E

Associação SFCOLAB – Laboratório Colaborativo para a Inovação Digital na Agricultura, pessoa coletiva n.º 515423556, com sede em Rua Cândido dos Reis n.º1 – Espaço SFCOLAB, 2560-312

Torres Vedras, neste ato representada por Laura Maria Jesus Rodrigues, na qualidade de presidente, e por Samuel Alexandre Baptista Pereira, na qualidade de vice-presidente, com poderes para o ato, adiante designada por “**SFCOLAB**” ou “**SFC**”, enquanto **membro** do consórcio,

E

Beta-I – Associação para a Promoção da Inovação e do Empreendedorismo, pessoa coletiva nº 509483445, com sede em Avenida Duque de Loulé 12 6º, 1050-090 Lisboa, neste ato representada por Ricardo Marvão, na qualidade de Co-founder, Global Sales & Partnerships, com poderes para o ato, adiante designada por “**Beta-I**” ou “**BI**”, enquanto **membro** do consórcio,

E

Confederação dos Agricultores de Portugal, pessoa coletiva nº 501155350, com sede em Rua Mestre Lima de Freitas 1, 1549-012 Lisboa, neste ato representada por Eduardo Manuel Drummond de Oliveira e Sousa, na qualidade de Presidente da Direção, e Luís Miguel Correia Mira, na qualidade de Secretário-Geral, com poderes para o ato, adiante designada por “**CAP**”, enquanto **membro** do consórcio,

E

Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal CCRL, pessoa coletiva nº 501652299, com sede em Rua Projetada à Rua C do Aeroporto de Lisboa, Palácio Benagazil, 1700-008 Lisboa, neste ato representada por Francisco João Bernardino da Silva, na qualidade de Secretário-Geral, e Aldina Baptista Fernandes, na qualidade de Secretária-Geral Adjunta, com poderes para o ato, adiante designada por “**CONFAGRI**”, enquanto **membro** do consórcio,

E

COTEC Portugal - Associação Empresarial para a Inovação, pessoa coletiva nº 506494926, com sede em Rua do Engenheiro Ferreira Dias 728 Sala 1.05, 4100-246 Porto, adiante designada por “**COTEC**”, enquanto **membro** do consórcio,

E

Centro Operativo Tecnológico Hortofrutícola Nacional – Centro de Competências, pessoa coletiva nº 505813238, com sede em Estrada de Leiria, 2460-059 Alcobaça, neste ato representada por Maria do Carmo Martins, na qualidade de Secretária-Geral, com poderes para o ato, adiante designada por “**COTHN**”, enquanto **membro** do consórcio,

E

Federação das Indústrias Portuguesas Agroalimentares, pessoa coletiva nº 502000287, com sede em Rua da Junqueira 39, 1300-342 Lisboa, neste ato representada por Jorge Manuel Tomás Henriques, na qualidade de Presidente da Direção, e Miguel José Pires Jacinto de Mira, Vice-Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por “**FIPA**”, enquanto **membro** do consórcio,

E

Food4Sustainability – Associação para a Inovação no Alimento Sustentável, pessoa coletiva nº 515657441, com sede em Centro Empresarial, Zona Industrial, 6060-182 Idanha-a-Nova, neste ato representada por Nuno Serra, na qualidade de Presidente, e Gonçalo Amorim, na qualidade de Vice-Presidente, com poderes para o ato, adiante designada por “**Food4Sustainability**” ou “**F4S**”, enquanto **membro** do consórcio,

E

Instituto Politécnico de Portalegre, pessoa coletiva nº 600028348, com sede em Praça do Município 11, 7300-110 Portalegre, representante jurídico do InovTechAgro – Centro Nacional

de Competências para a Inovação Tecnológica do Sector Agroflorestal, neste ato representada por Luís Carlos Loures, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, adiante designada por “**InovTechAgro**”, enquanto **membro** do consórcio,

E

Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência, pessoa coletiva nº 504441361, com sede em Rua Doutor Roberto Frias, 4200-465 Porto, neste ato representada por Luís Filipe Maia Carneiro, na qualidade de Administrador Executivo, com poderes para o ato, adiante designada por “**INESC TEC**”, enquanto **membro** do consórcio,

E

Instituto de Soldadura e Qualidade, pessoa coletiva nº 500140022, com sede em Avenida Prof. Dr. Cavaco Silva 33, 2740-120 Porto Salvo, neste ato representada por Ricardo Alexandre da Fonseca Rato, na qualidade de Diretor de I&DI, com poderes para o ato, adiante designada por “**ISQ**”, enquanto **membro** do consórcio,

E

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária IP, pessoa coletiva nº 510345271, com sede em Av. da República, Quinta do Marquês (edifício sede), 2780-157 Oeiras, neste ato representada por Nuno Canada, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, adiante designada por “**INIAV**”, enquanto **membro** do consórcio,

E

Instituto Superior de Agronomia, pessoa coletiva nº 505869721, com sede em Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, neste ato representada por António Guerreiro de Brito, na qualidade de Presidente do Instituto Superior de Agronomia, com poderes para o ato, adiante designada por “**ISA**”, enquanto **membro** do consórcio,

E

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, pessoa coletiva nº 600016234, com sede em Rua Conselheiro Emídio Navarro 1, 1959-007 Lisboa, adiante designada por “**ISEL**”, enquanto **membro** do consórcio,

E

Kiwa Sativa Unipessoal Lda., pessoa coletiva nº 503148024, com sede em Rua Robalo Gouveia 1 1ªa, 1900-392 Lisboa, neste ato representada por António Mantas, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, adiante designada por “**Kiwa Sativa**” ou “**KS**”, enquanto **membro** do consórcio,

E

Portuguese Network for Mathematics in Industry and Innovation, pessoa coletiva nº 501065792, com sede em Avenida República 37 4º, 1050-187 Lisboa, neste ato representada por Ana Jacinta Pereira Costa Soares, na qualidade de Presidente, e Adérito Araújo, na qualidade de Diretor, com poderes para o ato, adiante designada por “**PT-MATHS-IN**”, “**PMI**”, enquanto **membro** do consórcio,

E

SGS Portugal – Sociedade Geral de Superintendência S.A., pessoa coletiva nº 500417660, com sede no Pólo Tecnológico de Lisboa, Rua Cesina Adães Bermudes, Lote 11, 1600-604 Lisboa, neste ato representada por João Manuel de Oliveira Marques, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designada por “**SGS**”, enquanto **membro** do consórcio,

E

Uninova - Instituto de Desenvolvimento de Novas Tecnologias, pessoa coletiva nº 501797173, com sede em Campus da Caparica, Faculdade de Ciências da Universidade Nova de Lisboa, 2829-

516 Monte de Caparica, neste ato representada por Virgílio António Cruz Machado na qualidade de Presidente da Comissão Executiva, e por Ricardo Luís Rosa Jardim Gonçalves, na qualidade de Vogal da Comissão Executiva, com poderes para o ato, adiante designada por “**Uninova**” ou “**UNI**”, enquanto **membro** do consórcio,

E

Universidade Católica Portuguesa, pessoa coletiva nº 501082522, com sede em Palma de Cima, 1649-023, Lisboa, neste ato representada por Maria Isabel Filipe de Oliveira Braga da Cruz Guimarães, na qualidade de Pró-Reitora que atua no interesse do Centro Regional do Porto, com poderes para o ato, adiante designada por “**UCP**”, enquanto **membro** do consórcio,

E

Universidade da Beira Interior, pessoa coletiva nº 502083514, com sede em Rua Marquês de Ávila e Bolama, Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, neste ato representada por Mário Raposo, na qualidade de Reitor, com poderes para o ato, adiante designada por “**UBI**”, enquanto **membro** do consórcio,

E

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, pessoa coletiva nº 501345361, com sede em Quinta de Prados, 5000-558 Vila Real, neste ato representada por Emídio Ferreira Gomes, na qualidade de Reitor, com poderes para o ato, adiante designada por “**UTAD**”, enquanto **membro** do consórcio,

É acordado e reduzido a escrito o presente contrato de consórcio, que as partes outorgantes se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

TÍTULO I CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DOMICÍLIO, OBJETO, NATUREZA E VIGÊNCIA

Cláusula 1.ª

Constituição e Denominação do Consórcio

1. Entre as partes ora outorgantes é constituído um Consórcio com a seguinte denominação: "Consórcio **Smart Sustainable Farms Foods and Trade European Digital Innovation Hub**", adiante designado por “SFT-EDIH”, “DIH”, “PID” ou “consórcio”.
2. As partes ora outorgantes são adiante designadas por “Membros do Consórcio” ou por “Parceiros”.
3. O consórcio reúne entidades com conhecimentos complementares, tanto no âmbito tecnológico e científico, como no âmbito do desenvolvimento dos negócios e das empresas, e integra pelo menos um cluster de competitividade ou um centro de interface tecnológico ou um laboratório colaborativo com papel relevante nas suas atividades.

Cláusula 2.ª

Domicílio

1. O domicílio do Consórcio é a sede da entidade coordenadora e Chefe do Consórcio, sita na Avenida Prof. Gama Pinto 2 B3.20, 1649-003 Lisboa.

Cláusula 3.ª

Objeto

1. O Consórcio ora criado tem por objeto a operacionalização do Polo de Inovação Digital com a mesma designação, em conformidade com o Despacho n.º 11092-B/2021 e com o estabelecido na respetiva candidatura.
2. O referido projeto envolve o esforço conjunto e concertado das capacidades complementares dos Membros do Consórcio que assumem a responsabilidade conjunta pela integral execução dos trabalhos.
3. O presente contrato tem por objeto, para além da própria constituição do Consórcio, a definição das contribuições, atribuições, relações, direitos e deveres dos Membros do Consórcio, com vista à operacionalização do SFT-EDIH.

Cláusula 4.ª

Natureza

1. O Consórcio ora celebrado revestirá a forma de Consórcio externo, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
2. Com a celebração do presente contrato não pretendem os Membros do Consórcio constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica.

Cláusula 5.ª

Vigência

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura por todos os Membros do Consórcio e vigorará pelo período de vigência do título de Polo de Inovação Digital, podendo ser prorrogado por escrito se os Membros do Consórcio entenderem que há conveniência em manter o Consórcio.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, manter-se-ão os deveres, responsabilidades e obrigações do Consórcio e dos seus Membros, para com as entidades gestoras da Rede Nacional de Digital Innovation Hubs e, se aplicável, da Rede Europeia de Digital Innovation Hubs e dos programas financiadores que venham a suportar a atividade do SFT-EDIH, pelos prazos estabelecidos nos respetivos programas.
3. O contrato de consórcio extingue-se, nomeadamente, pela impossibilidade de realização do seu Objeto ou pela extinção da pluralidade dos seus Membros, assim como nos casos previstos na legislação nacional e europeia aplicável, mantendo-se, todavia, vigentes as disposições sobre responsabilidades supervenientes e outras que pela sua natureza assim o justifiquem.

TÍTULO II

ESTRUTURA DO CONSÓRCIO

Cláusula 6.ª

Estrutura do consórcio

1. O Consórcio integra as seguintes estruturas:
 - a. Conselho de Orientação e Fiscalização (doravante designado por Assembleia Geral);
 - b. Comissão Técnica e Científica;
 - c. Comissão Executiva;
 - d. Unidades funcionais.

Cláusula 7.ª **Assembleia Geral**

1. É instituída uma Assembleia Geral, que será o órgão máximo da estrutura do Consórcio.
2. A Assembleia Geral é constituída por um representante legal de cada um dos Membros do Consórcio, o qual pode delegar os seus poderes. No caso de número par de elementos, será convidado um membro independente por acordo entre os Membros.
3. À Assembleia Geral compete:
 - a. Definir a estratégia e as políticas internas de governação do consórcio; orientar e fiscalizar a atuação da Comissão Executiva; aprovar o plano anual de atividades;
 - b. Gerir globalmente os riscos e avaliar o desempenho do consórcio face às metas estabelecidas; aprovar o relatório anual de atividades;
 - c. Controlar a execução dos trabalhos e o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no presente contrato;
 - d. Decidir sobre a admissão e exclusão de membros do consórcio e as suas consequências;
 - e. Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido por um dos seus Membros.
4. A Assembleia Geral é presidida por um dos seus membros, eleito por períodos de um ano, que não deverá representar nenhuma das entidades intervenientes na Comissão Executiva.
5. A Assembleia Geral reúne anualmente, por convocatória do Presidente da Assembleia Geral, e extraordinariamente sempre que convocada pela Comissão Executiva ou a pedido de pelo menos dois terços dos Membros do Consórcio. É permitida a reunião por meios telemáticos.
6. As reuniões são convocadas por correio eletrónico com uma antecedência mínima de 10 dias.
7. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos presentes.
8. As deliberações da Assembleia Geral são registadas em ata, assinada por todos os presentes.
9. A Assembleia Geral pode definir procedimentos específicos para resolução e tomada de decisões de natureza urgente que incidam sobre assuntos relacionados com o Objeto do Consórcio e com sérias implicações na respetiva execução.
10. Terceiras entidades que estejam, de alguma forma, associadas ao projeto, nomeadamente no que respeita à sua implementação, marketing e divulgação, poderão - mediante vontade unânime dos Membros do Consórcio - assistir, como observadoras, às reuniões da Assembleia Geral, mediante a celebração de um acordo de confidencialidade, caso aplicável.
11. As deliberações da Assembleia Geral tomadas pela maioria prevista neste contrato vinculam o Chefe do Consórcio como instruções de todos os seus mandantes, desde que se contenham no âmbito dos poderes que lhe são atribuídos ou lhe forem conferidos nos termos da lei.

Cláusula 8.ª **Comissão Técnica e Científica**

1. É instituída uma Comissão Técnica e Científica, que será o órgão consultivo do Consórcio.
2. A Comissão Técnica e Científica é constituída por três a nove peritos, designados pela Assembleia Geral, com profundo conhecimento do setor agroalimentar e dos domínios técnicos e científicos abrangidos pelo Polo de Inovação Digital.
3. A Comissão Técnica e Científica é presidida por um dos seus membros, eleito por períodos de um ano.
4. À Comissão Técnica e Científica compete:
 - a. Assessorar a Assembleia Geral na definição da estratégia;

- b. Dar parecer prévio sobre o plano e o relatório anuais de atividades;
 - c. Pronunciar-se sobre outros assuntos técnicos e científicos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral.
5. A Comissão Técnica e Científica reúne anualmente e extraordinariamente sempre que necessário para cumprimento das suas atribuições. É permitida a reunião por meios telemáticos.
6. As reuniões são convocadas e presididas pelo Presidente da Comissão Técnica e Científica por correio eletrónico com uma antecedência mínima de 5 dias.
7. As deliberações da Comissão Técnica e Científica são tomadas por maioria dos presentes.
8. As deliberações da Comissão Técnica e Científica são registadas em ata, assinada por todos os presentes.

Cláusula 9.ª **Comissão Executiva**

1. É instituída uma Comissão Executiva, que será o órgão executivo do Consórcio.
2. A Comissão Executiva é constituída por seis elementos, designados pelos representantes das entidades coordenadoras de cada um dos consórcios das candidaturas originais, designadamente CAP, F4S e SFC:
- a. Cada entidade designa um presidente/vice-presidente e um vogal;
 - b. A presidência é exercida de forma rotativa, em mandatos com a duração de 1 ano;
 - c. A eventual substituição de membros da Comissão Executiva é assegurada pela entidade que designou o membro cessante no prazo máximo de um mês;
 - d. Desde já se estabelece que a presidência será exercida repetidamente pela seguinte ordem: F4S, SFC, CAP.
3. À Comissão Executiva compete:
- a. Planear e orçamentar as atividades do Consórcio;
 - b. Submeter plano e relatório anuais de atividades à Comissão Técnica e Científica para parecer prévio;
 - c. Apresentar plano e relatório anuais de atividades à Assembleia Geral para aprovação;
 - d. Definir e operacionalizar as unidades funcionais necessárias para a execução do plano anual;
 - e. Acompanhar a execução das atividades junto das unidades funcionais;
 - f. Reportar a execução do plano à Assembleia Geral, pelo menos trimestralmente.
4. A Comissão Executiva reúne trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário para o cumprimento das suas atribuições. É permitida a reunião por meios telemáticos.
5. As reuniões são convocadas e presididas pelo Presidente da Comissão Executiva por correio eletrónico com uma antecedência mínima de 5 dias.
6. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria dos presentes; em caso de empate, o Presidente tem voto qualificado.
7. As deliberações da Comissão Executiva são registadas em ata, assinada por todos os presentes.

Cláusula 10.ª **Unidades Funcionais**

1. A Comissão Executiva institui, para cada mandato, as unidades funcionais necessárias ao cumprimento do Objeto do Consórcio para esse período, conforme estabelecido pela Assembleia Geral.
2. Cada unidade tem um âmbito funcional específico e uma equipa técnica composta por elementos afetos por Membros do Consórcio com competências relevantes nesse âmbito:
 - a. Cada unidade é liderada por um coordenador, designado pela Comissão Executiva;
 - b. Cada elemento da equipa é afeto às atividades da unidade por um período mínimo mensal, definido em percentagem das horas úteis de cada mês;
 - c. Cada elemento da equipa atua com autonomia relativamente à organização à qual pertence, prosseguindo de forma independente e isenta o Objeto do Consórcio;
 - d. Caso surja alguma situação de potencial conflito de interesses, o elemento da equipa deverá comunicá-la ao coordenador assim que dela tenha conhecimento; caso essa situação ocorra com o coordenador, a comunicação deverá ser feita ao Presidente da Comissão Executiva.
3. Às unidades funcionais compete, no respetivo âmbito funcional:
 - a. Apoiar a Comissão Executiva no planeamento e orçamentação das atividades do Consórcio;
 - b. Executar as atividades conforme estabelecidas no plano aprovado em Assembleia Geral, sob direção da Comissão Executiva;
 - f. Reportar a execução das atividades, os riscos e eventuais ocorrências relevantes para a Comissão Executiva com a periodicidade mínima mensal.

Cláusula 11.ª

Chefe do Consórcio

1. O chefe do Consórcio (doravante designado de chefe ou coordenador do Consórcio) é a BGI, enquanto Entidade Líder da candidatura a Polo de Inovação Digital resultante da fusão das três candidaturas originais lideradas por CAP, F4S e SFC.
2. Internamente, cabe ao coordenador do Consórcio:
 - a. A interlocução entre os vários membros do Consórcio;
 - b. Organizar a cooperação entre as partes na realização do objeto do Consórcio, bem como a promoção das medidas necessárias à sua execução.
3. Externamente, cabe ao coordenador do Consórcio, representar os interesses dos Membros do Consórcio no âmbito do Objeto, sendo-lhe conferidos pelas partes os seguintes poderes:
 - a. Representar o Consórcio nas relações com o(s) organismo(s) responsável(eis) pela análise, acompanhamento, fiscalização, controlo e auditoria dos títulos e projetos atribuídos ao Consórcio, sendo interlocutor privilegiado das respetivas entidades gestoras, assegurando a transmissão de informação aos restantes Membros do Consórcio;
 - b. Dispor de um processo relativo às operações candidatas e aprovadas, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com as mesmas, devidamente organizada;
 - c. Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe sejam solicitados (seus e dos restantes consortes) pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactos, controlo e auditoria dos títulos e projetos;
 - d. Comunicar às entidades gestoras e/ou organismos intermédios todas as alterações ou ocorrências relevantes (suas e dos restantes consortes) que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação dos títulos e projetos;

- e. Obter autorização prévia por parte das entidades competentes para proceder à introdução de quaisquer alterações aos termos do contrato de consórcio externo, das quais se destaca, a título exemplificativo, a modificação da composição do consórcio;
 - f. Assegurar a demonstração do cumprimento das obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social, de cada um dos consortes, bem como de outras condições a que estes estejam obrigados;
 - g. Assegurar, com recurso a peritos externos, a realização das auditorias técnico-científicas intercalares aos projetos que forem obrigatórias, com vista a avaliar o grau de realização dos mesmos face aos objetivos intermédios estabelecidos;
4. Os Membros do Consórcio concederão ao coordenador do Consórcio os poderes que, em cada caso, se mostrem necessários ao exercício das suas funções, mediante instrumento legal apropriado.

Cláusula 12.^a

Relações entre os Membros do Consórcio e o Coordenador do Consórcio

1. Sem prejuízo dos poderes que os membros explicitamente outorguem ao coordenador do Consórcio para a prática dos atos enumerados na Cláusula anterior, o coordenador do Consórcio deverá exercer as suas funções em estreita colaboração com todos os Membros do Consórcio.
2. Os Membros do Consórcio obrigam-se a prestar ao coordenador de Consórcio o seguinte:
 - a. Todas as informações necessárias à resolução de questões técnicas ou consorciais;
 - b. Todos os elementos, documentos e ações necessárias ao cumprimento, pelo coordenador do Consórcio, das obrigações referidas na Cláusula anterior.
 - c. Todas as informações necessárias ao acompanhamento e controlo, nomeadamente os dados para a verificação da execução física dos projetos;
 - d. Informação sobre a progressão dos trabalhos, por referência aos termos e prazos fixados nos Termos de Aceitação dos projetos;
 - e. Informação sobre qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos com base nos quais os projetos foram aprovados, bem como a sua realização pontual.
3. Para efeitos de clarificação, o coordenador do Consórcio não terá qualquer responsabilidade, perante os restantes membros do Consórcio, sobre o incumprimento das suas obrigações referidas na Cláusula anterior, na medida em que tal incumprimento se deva à falta, incorreção ou insuficiência da informação enviada pelos membros do Consórcio ou ao seu incumprimento dos prazos estipulados para o envio da informação solicitada.

TÍTULO III

FUNÇÕES /COMPETÊNCIAS/DEVERES DOS PROMOTORES MEMBROS DO CONSÓRCIO, CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE

Cláusula 13.^a

Obrigações dos Membros do Consórcio e Parceiros associados

1. Constituem deveres dos Membros do Consórcio que assumem a figura de beneficiários perante entidades competentes para a atribuição de títulos e cofinanciamento de projetos:
 - a. Executar o projeto nos termos e prazos fixados no respetivo Termo de Aceitação;
 - b. Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social;

- c. Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que forem solicitados pelas entidades com competências para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactos, controlo e auditoria, ou pelo coordenador do Consórcio para suporte a essas ações;
- d. Comunicar ao coordenador do Consórcio todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação dos projetos, bem como outros elementos que lhe sejam solicitados para efeitos de validação pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactos, controlo e auditoria;
- e. Manter as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente possuir situação regularizada em matéria de licenciamento ou demonstração de instrução adequada do processo junto das entidades competentes, até ao encerramento dos projetos;
- f. Manter a situação regularizada perante as entidades pagadora dos incentivos;
- g. Manter a contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística ou outra regulamentação aplicável;
- h. Conservar, nas instalações de cada um dos membros do consórcio, devidamente organizado, os documentos relativos à realização das operações, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data de encerramento do respetivo programa financiador;
- i. Permitir o acesso aos locais de realização das operações e aqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo dos projetos aprovados;
- j. Cumprir, quando aplicável, os normativos legais em matéria de contratação pública;
- k. Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos, sem prévia autorização da respetiva entidade competente para a decisão, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do incentivo;
- l. Publicitar os apoios recebidos nos termos da regulamentação nacional e europeia aplicável;
- m. Executar diligentemente as tarefas inerentes à parte que compete a cada Membro do Consórcio no plano de trabalhos aprovado no âmbito dos projetos, afetando-lhe os necessários e competentes meios humanos e materiais;
- n. Enviar ao coordenador do Consórcio, dentro dos prazos definidos, a “declaração de despesa de investimento” devidamente certificada, nos termos das normas em vigor;
- o. Manter afetos à respetiva atividade os ativos respeitantes ao investimento apoiado, bem como a localização geográfica definida no projeto, nos termos da regulamentação aplicável;
- p. Manter afetos ao projeto os perfis técnicos de pessoal aprovados em sede de decisão;
- q. Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento do projeto, nos termos das normas em vigor;
- r. Cumprir, sem prejuízo do disposto no presente contrato, no que respeita ao direito de publicação e de divulgação dos resultados do projeto, os requisitos que sustentam a atribuição de majorações, bem como os que sustentam a atribuição das taxas de incentivo;
- s. Respeitar e cumprir atempadamente o plano de reembolsos acordado, quando aplicável;

- t. Criar um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com os projetos;
 - u. Dispor de um processo relativo às operações candidatas e aprovadas, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com as mesmas, devidamente organizada;
 - v. Possuir para os custos com pessoal reportados nos projetos (como custos reais ou por via de métodos simplificados), um sistema auditável de registo de tempo de trabalho numa base diária, semanal ou mensal, em papel ou tendo por base um sistema informatizado;
 - w. Permitir a ampla divulgação dos resultados, em plataforma de acesso livre, do âmbito e resultados expectáveis dos projetos, assim como de sumários executivos publicáveis relativo aos relatórios de execução final.
 - x. Anunciar todas as posições de investigador ou bolsheiro segundo as regras estabelecidas por cada programa financiador;
 - y. Indicar a fonte de financiamento aplicável em todas as publicações científicas produzidas no âmbito dos projetos.
2. A existirem parceiros associados ao Consórcio (Parceiros Estrangeiros ou Nacionais), constituem suas obrigações:
- a. Disponibilizar ao coordenador do Consórcio e nos prazos por este estabelecidos, os elementos que forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e impactos, controlo e auditoria;
 - b. Comunicar ao coordenador do Consórcio, todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação dos projetos;
 - c. Permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das ações previstas nos projetos, quando aplicável;
 - d. Executar diligentemente as tarefas inerentes à parte que lhe compete nos planos de trabalhos aprovados, afetando-lhe os necessários e competentes meios humanos e materiais, quando aplicável.
3. Durante a vigência do presente contrato, além das obrigações enumeradas no artigo 8º do Decreto-Lei nº 231/81, constituem ainda obrigações gerais dos Membros do Consórcio:
- a. Prestar-se mutuamente assistência técnica e procurar sempre conciliar equitativamente os seus interesses particulares num espírito de amigável e mútua compreensão, em tudo o que diga respeito à prossecução do objeto do presente contrato;
 - b. Afetar aos projetos os meios materiais e humanos que lhe permitam cumprir o disposto na alínea anterior, nos prazos estabelecidos;
 - c. Não subcontratar nem transferir para outra organização ou indivíduo a sua parte do trabalho, parcial ou totalmente, sem informar e obter acordo prévio da Assembleia Geral.

Cláusula 14.ª

Atribuições, contributos e complementaridade de cada membro

1. Em cumprimento da alínea a) iii) do artigo 4º do Despacho n.º 12046/2020, o presente contrato de consórcio rege o modelo de governação conjunta, com definição clara das atribuições, contributos e complementaridade de cada membro, incluindo o modelo de coordenação das iniciativas e atividades a desenvolver neste âmbito.
2. As atribuições, contributos e complementaridade de cada membro são definidas com base nos seguintes fatores:

- a. Tipologia dos clientes-alvo: i) produção; ii) processamento; iii) distribuição e retalho, consumidores;
- b. Tipologia dos serviços a prestar: i) testar antes de investir; ii) competências e formação; iii) apoio na procura de investimento; iv) oportunidades de networking para o ecossistema de inovação;
- c. Funções no Polo de Inovação Digital, incluindo governação, operações, comunicação e disseminação, entre outras;
- d. Competências digitais chave, incluindo inteligência artificial, internet das coisas, ciência de dados e *big data*, *blockchain*, fotónica, robótica, realidade virtual e aumentada e cibersegurança, entre outras.

3. As atribuições e contributos principais de cada membro são os seguintes:

Membro	Atribuições e contributos
Colab4Food	Comissão executiva; Processamento
Fraunhofer	Tecnologias e soluções digitais
Portugal Foods	Processamento
AIR Centre	Tecnologias e soluções digitais
ADVID	Produção
APED	Distribuição e retalho
SFCoLAB	Comissão executiva; Produção; Tecnologias e soluções digitais
Beta-I	Comissão executiva; Inovação e empreendedorismo
BGI	Comissão executiva; Inovação e empreendedorismo
CAP	Produção
CONFAGRI	Produção
COTEC	Processamento; Maturidade digital
COTHN	Produção
FIPA	Processamento
Food4Sustainability	Comissão executiva; Produção; Sustentabilidade; Tecnologias e soluções digitais
InovTechAgro	Produção; Capacitação e formação
INESC TEC	Tecnologias e soluções digitais
ISQ	Tecnologias e soluções digitais
INIAV	Comissão executiva; Produção
ISA	Tecnologias e soluções digitais; Agricultura de precisão; Capacitação e formação
ISEL	Tecnologias e soluções digitais
Kiwa Sativa	Produção; Certificação
PT-MATHS-IN	Tecnologias e soluções digitais

Membro	Atribuições e contributos
SGS	Certificação; Tecnologias e soluções digitais
UNINOVA	Tecnologias e soluções digitais
UCP	Tecnologias e soluções digitais
UBI	Tecnologias e soluções digitais
UTAD	Tecnologias e soluções digitais; Agricultura e pecuária; Capacitação e formação

4. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre alterações ao modelo de governação conjunta, incluindo às atribuições, contributos e complementaridade de cada membro e ao modelo de coordenação das atividades a desenvolver neste âmbito.

Cláusula 15.^a **Confidencialidade**

1. Os membros do Consórcio comprometem-se reciprocamente a manter a confidencialidade de toda a informação recebida dos demais no âmbito da execução do presente contrato de Consórcio ou da execução do Objeto, incluindo dados relativos aos produtos e resultados, informações técnicas e científicas, informação relativa aos membros do Consórcio e às negociações mantidas entre si ou com terceiros com vista à constituição do Consórcio, obrigando-se, ainda, a utilizar tal informação exclusivamente no âmbito e para as finalidades do Consórcio, bem como a não divulgá-la, total ou parcialmente, a terceiros, publicando-a ou por qualquer outra forma tornando-a publicamente conhecida, sem obter prévia autorização, por escrito, dos membros que a tenham transmitido.
2. Em benefício de maior clareza o número anterior deve ser interpretado por forma a não impedir nem limitar o direito das entidades do sistema de I&I previsto no presente contrato.
3. São confidenciais as informações técnicas e científicas respeitantes às atividades desenvolvidas no âmbito do Consórcio que possam dar origem à proteção por título(s) de propriedade industrial ou que sejam expressamente designadas como confidenciais pela parte emissora, sem prejuízo do disposto presente contrato.
4. Cada Membro do Consórcio deverá assegurar que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade nos termos acima previstos, não fazendo uso das informações confidenciais nem as revelando a terceiros sem a devida autorização.
5. Consideram-se excluídas da obrigação de confidencialidade as informações sobre o presente projeto ou sobre os produtos ou resultados do projeto que sejam do domínio público à data da divulgação, que sejam publicadas ou se tornem do domínio público por razão alheia a qualquer ato da responsabilidade da parte que a tenha divulgado, que, comprovadamente, já eram do conhecimento do Membro recetor da Informação no momento da respetiva transmissão no âmbito do Consórcio e não tenham sido obtidas do Membro divulgador em ou violação de uma obrigação de confidencialidade ou que tenham sido desenvolvidos ou descobertos de forma independente pelo Membro recetor sem recurso ou referência, por qualquer forma, à Informação Confidencial.
6. A obrigação de confidencialidade assumida através desta Cláusula manter-se-á pelo prazo de cinco anos após o termo do presente contrato.

Cláusula 16.^a

Proteção de Dados Pessoais

No caso de uma transferência e tratamento de dados pessoais, conforme definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (“RGPD”), ambas as partes cumprirão todos os requisitos aplicáveis do RGPD, quaisquer regulamentações nacionais de proteção de dados e qualquer outro regulamento da União Europeia diretamente aplicável em matéria de privacidade (coletivamente, a “Legislação de Proteção de Dados ou LPD”). Esta Secção complementa e não diminui, remove ou substitui a obrigação de qualquer parte nos termos da Legislação de Proteção de Dados aplicável.

Cláusula 17.ª

Direitos de Propriedade Intelectual Anteriores

1. Os direitos de propriedade intelectual detidos por cada um dos Membros do Consórcio anteriormente ao início do projeto e que venham a ser neste utilizados, permanecem propriedade dos seus titulares.
2. Os direitos anteriores serão identificados em documento separado ao presente contrato podendo ainda ser estabelecidas as condições da sua utilização no decurso do projeto.
3. A execução do presente Contrato ou a utilização de direitos anteriores no âmbito de qualquer atividade não constitui qualquer forma de transmissão de propriedade dos mesmos nem tão-pouco qualquer tipo de licença.

Cláusula 18.ª

Direitos de Propriedade Intelectual e/ou Industrial sobre os Resultados

1. Os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial sobre os resultados decorrentes da execução do Objeto do Consórcio, bem como direitos de acesso conexos, serão dos membros do Consórcio que os tiverem gerado.
2. Os direitos de propriedade resultantes de atividades de I&D conduzidas pelos beneficiários dos incentivos (promotores) não podem vir a ser detidos por parceiros estrangeiros ou outros associados ao respetivo projeto que não sejam promotores.
3. No caso de um resultado ser gerado por mais de uma entidade e de não ser possível estabelecer a contribuição de cada beneficiário ou separá-las para efeitos da submissão de eventuais pedidos de registo/proteção de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial, aplicar-se-á o regime de compropriedade, na proporção equivalente à contribuição intelectual dos respetivos autores, inventores ou outros criadores industriais, consoante o caso, para a obtenção de tal resultado, comprometendo-se as entidades a acordar por escrito as providências a tomar com vista à obtenção dos direitos, sua manutenção, defesa e exploração.
4. Os cotitulares dos Direitos mencionados no número anterior fixarão, através de um acordo a elaborar para o efeito, no prazo máximo de seis meses após a data de obtenção dos resultados, os termos e condições finais para a proteção legal, comercialização/ exploração dos referidos direitos.
5. Sem prejuízo do disposto nos números precedentes, cada um dos Membros do Consórcio poderá utilizar para fins de investigação os resultados dos projetos.

Cláusula 19.ª

Divulgação de resultados

1. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, os resultados que não dão origem a direitos da propriedade industrial (DPI) podem ser amplamente divulgados, e quaisquer DPI resultantes das atividades dos organismos ou infraestruturas de investigação são integralmente afetos a essas entidades, as quais são titulares de todos os direitos de propriedade.
2. Consideram-se insuscetíveis de originar Direitos de Propriedade Intelectual aqueles resultados que pela sua própria natureza ou por força das normas legais vigentes não cumpram os requisitos legais de proteção.
3. As entidades não empresariais do sistema de I&I têm o direito de publicar os resultados do projeto de investigação que resultem da I&DT realizada por essas entidades.
4. O membro do Consórcio que pretenda publicar, ou de qualquer outra forma divulgar resultados que não sejam exclusivamente da sua titularidade, deverá dar a conhecer aos demais membros uma cópia da informação a divulgar, dispondo estes de um prazo de 30 dias para responder, propondo as alterações ou adiamentos na divulgação que tornem esta compatível com a defesa e proteção dos seus legítimos interesses; na ausência de resposta tempestiva, a divulgação tem-se por autorizada, não podendo o respetivo autor ser responsabilizado a qualquer título, perante os demais membros ou qualquer terceiro, por qualquer prejuízo decorrente daquela divulgação.
5. Os Membros de Consórcio comprometem-se a divulgar amplamente os resultados do projeto, através de conferências técnicas e científicas ou publicação em revistas científicas ou técnicas ou armazenados em bases de dados de acesso livre, ou seja, às quais é livre o acesso aos dados de investigação brutos ou através de um software gratuito ou público.
6. Na divulgação ou publicação dos resultados previamente acordada será sempre feita referência expressa ao quadro contratual em que foram obtidos.

Cláusula 20.^a

Desenvolvimentos Futuros e Laterais

1. As partes, designadamente através dos seus recursos humanos e demais equipas técnicas, conservarão o direito de realizar outras atividades de I&D, ainda que em domínios similares ou análogos aos do consórcio e respetivos resultados quer durante, quer após a conclusão da vigência do presente contrato, conquanto sejam integralmente respeitados os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial dos membros do Consórcio e todas as disposições anteriores relativas à confidencialidade.
2. Cada parte será titular dos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial incidentes sobre os desenvolvimentos obtidos no âmbito das atividades por si desenvolvidas nos termos do disposto nos números anteriores.

Cláusula 21.^a

Propriedade Final dos Bens Adquiridos ou Desenvolvidos no Âmbito do Consórcio

1. Salvo acordo específico em contrário entre os Membros do Consórcio, os bens adquiridos ou desenvolvidos no âmbito do projeto serão propriedade do Membro que tenha procedido à sua aquisição ou desenvolvimento e suportado a parte não financiada do respetivo preço ou despesa, podendo os mesmos ser detidos em compropriedade caso tenham sido adquiridos ou

financiados por mais do que um Membro do Consórcio na proporção das respectivas participações, nelas se incluindo, por corresponder a um investimento efetivamente realizado, o valor das horas de trabalho de colaboradores de cada um dos Membros do Consórcio e demais custos incorridos no desenvolvimento dos projetos.

2. Em qualquer caso, a propriedade final dos bens adquiridos ou desenvolvidos no âmbito da execução do projeto não pode pertencer a parceiros estrangeiros ou outros associados aos projetos que não sejam copromotores.

3. Os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto não podem, durante o período de vigência do respetivo termo de aceitação, ser afetos a outras finalidades, nem locados, alienados ou por qualquer modo onerados, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão.

TÍTULO IV NEGOCIAÇÃO DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, RESPONSABILIDADE

Cláusula 22.ª

Negociação dos contratos de financiamento

1. Durante a negociação dos contratos de financiamento, nenhum dos Membros do Consórcio poderá assumir, sem o acordo expresso dos outros, obrigações suplementares que excedam as condições da proposta comum e que possam prejudicar os outros Membros.

2. Durante a execução dos trabalhos, nenhum dos Membros do Consórcio poderá, sem o acordo escrito dos outros, assumir obrigações que excedam as previstas no contrato celebrado pelo Consórcio com a respetiva entidade gestora ou organismo intermédio e que sejam suscetíveis de afetar os compromissos contratuais ou ter consequências prejudiciais para os outros Membros.

3. Cada Membro do Consórcio suportará as despesas que tiver de fazer com a elaboração da candidatura e com as negociações do contrato, sem poder exigir nada das outras, a qualquer título.

4. Após a assinatura de cada Contrato de Financiamento nenhum Membro do Consórcio está autorizado a abandonar o Consórcio a menos que:

- a) O Membro do Consórcio tenha obtido o consentimento expresso dos restantes Membros e, da entidade gestora ou organismo intermédio, após justificação para a sua saída;
- b) A não participação do Membro do Consórcio seja imposta pela entidade gestora ou organismo intermédio, por qualquer incumprimento, estabelecido na legislação aplicável;
- c) A não participação do Membro do Consórcio seja deliberada pela Assembleia Geral, resultante de incumprimentos das obrigações estabelecidas no Projeto, Contrato de Consórcio, no Contrato de Incentivo e outros documentos formais e legislação que se lhe seja aplicável.

Cláusula 23.ª

Execução dos trabalhos

1. Cada Membro do Consórcio compromete-se a cumprir pontualmente o estabelecido no presente contrato, com as eventuais modificações introduzidas pelos contratos que venham a ser celebrados com entidades gestoras ou organismos intermédios de programas de financiamento.

2. Cada Membro do Consórcio obriga-se, por si e nos prazos contratuais, a corrigir as deficiências que cometer na execução da sua parte nos trabalhos e cuja retificação seja exigida pelas entidades com competência para acompanhamento, controle e fiscalização dos projetos.

Cláusula 24.ª
Responsabilidade

1. Todos os Membros do Consórcio são conjuntamente responsáveis pela execução do Objeto nos termos previstos nos números seguintes, podendo as situações de incumprimento das obrigações aqui previstas determinar a redução dos incentivos, quando aplicável, ou a exclusão do consórcio.

2. De acordo com o disposto no número anterior, perante as entidades competentes envolvidas na concessão e títulos e incentivos no âmbito do Objeto do Consórcio, todos os Membros do Consórcio serão conjuntamente responsáveis pelos atrasos ou imperfeições dos trabalhos no seu todo, obrigando-se a tomar as medidas adequadas para colmatar as lacunas e atenuar os efeitos daquelas faltas. Não obstante, cada Membro do Consórcio responde apenas pela prestação que lhe compete, nos termos do plano de atividades e do respetivo projeto aprovado ou posteriormente alterado.

3. Nas relações internas, é o seguinte o regime da responsabilidade:

- a. Cada Membro do Consórcio é responsável pelos atrasos ou imperfeições que cometer durante a execução do trabalho e obriga-se a recuperá-los por si ou a expensas suas;
- b. Durante a execução do trabalho, cada Membro do Consórcio é responsável perante os outros por todos os prejuízos que lhes causar, excetuando-se danos indiretos ou consequenciais, designadamente lucros cessantes.

4. Perante outros terceiros que não as entidades referidas no n.º 2, cada Membro do Consórcio será responsável pelos prejuízos que, a qualquer título, lhes causar durante a execução da sua prestação.

TÍTULO V
INCUMPRIMENTO

Cláusula 25.ª
Incumprimento

1. No caso de incumprimento, por um Membro do Consórcio, das obrigações emergentes do presente contrato, que não seja corrigida no prazo de quarenta e cinco dias após interpelação da Assembleia Geral para o efeito, pode a Assembleia Geral deliberar a exclusão desse Membro do presente Consórcio, bem como as consequências dessa exclusão, nomeadamente, entre outras, a repartição pelos outros Membros do Consórcio das obrigações, atividades, tarefas, contributos técnicos, económicos e financeiros e demais encargos da responsabilidade do Membro excluído.

2. No caso de um dos Membros do Consórcio ser objeto de uma ou mais providências de recuperação de empresas, se encontrar em processo de insolvência, ser dissolvido por qualquer causa ou não cumprir as suas obrigações nos termos do número anterior, a Assembleia Geral poderá não só excluí-lo do Consórcio, mas também a tomar as providências necessárias para anular, na medida do possível, as consequências de incumprimento, sem prejuízo do direito dos restantes Membros do Consórcio a serem indemnizados pelo faltoso de todos os prejuízos

passados, presentes, futuros, que no âmbito do Consórcio tal facto lhes cause, com exceção de danos indiretos ou consequenciais, designadamente lucros cessantes.

3. Os Membros não faltosos poderão terminar o trabalho que cabia ao contraente faltoso, por si ou por terceiros, e a expensas deste.

4. O Membro faltoso obriga-se a prestar aos não faltosos tudo o que detiver ou lhe for possível no sentido de permitir a estes ou a terceiros o cumprimento da prestação nas melhores condições.

5. O pagamento da indemnização pelo membro faltoso aos não faltosos, por todos os danos e prejuízos patrimoniais e não patrimoniais, será prioritariamente feito à custa dos bens que tenha adquirido ou dos financiamentos que tenha diretamente recebido ou a receber no âmbito do projeto.

6. A obrigação de devolução de montantes concedidos indevidamente, a título de incentivo no âmbito de projetos cofinanciados, nos termos da legislação aplicável, é da responsabilidade do respetivo membro do Consórcio faltoso.

7. Qualquer eventual alteração na composição do Consórcio deverá ser previamente submetida à aprovação prévia das entidades gestoras ou organismos intermédios competentes.

TÍTULO VI RECEITAS E DESPESAS DAS CONSORCIADAS

Cláusula 26.^a Receitas e despesas

1. São receitas do Consórcio os pagamentos (a fundo perdido ou reembolsáveis) efetuados por clientes dos produtos e serviços prestados pelo Consórcio e pelas entidades gestoras ou organismos intermédios no âmbito dos contratos de financiamento.

2. As receitas serão distribuídas pelos Membros do Consórcio de acordo com o previsto no respetivo orçamento, com as modificações introduzidas pelo contrato de financiamento.

3. Qualquer retenção ou corte nas receitas a auferir por cada Membro do Consórcio resultante dos pareceres das auditorias técnicas e financeiras realizadas pelas entidades competentes ou em quem elas delegar, é da exclusiva responsabilidade da referida entidade competente e recai exclusivamente sobre o(s) Membro(s) do Consórcio por elas mencionado(s), não podendo ser imputada qualquer responsabilidade aos outros Membros do Consórcio.

4. São da exclusiva responsabilidade de cada Membro do Consórcio todas as despesas resultantes da sua execução do Objeto, previstas ou não previstas em Contrato de Financiamento.

5. É da exclusiva responsabilidade de cada Membro do Consórcio a veracidade, a exatidão e a justificação das despesas apresentadas, assim como os respetivos critérios de imputação utilizados, na elaboração dos respetivos dossiers técnicos e financeiros em cumprimento das obrigações legais perante as entidades competentes.

6. Todas as despesas com pessoas integradas na estrutura do Consórcio ou contratadas no seu âmbito serão exclusivamente da conta do Membro do Consórcio que designou ou contratou tais pessoas, salvo deliberação da Assembleia Geral no sentido da repartição de tais despesas por todos ou alguns dos Membros do Consórcio.

7. Cada um dos Membros do Consórcio suportará os seus próprios custos e despesas quer na fase de preparação da candidatura, quer na fase de execução do Objeto do Consórcio. As

despesas que sejam suportadas por um dos Membros do Consórcio em proveito comum, não previstas no orçamento inicial, serão integralmente suportadas por esse Membro.

8. As despesas administrativas gerais de interesse e proveito comum, que não tenham sido previstas no plano financeiros aprovado para o projeto, e que não possam ser inequivocamente imputáveis a nenhuma das partes, deverão ser propostas e aprovadas por unanimidade pelos Membros do Consórcio em momento anterior ao da sua realização, podendo ser suportadas pelos membros do Consórcio, de acordo com a sua percentagem dos custos elegíveis.

Cláusula 27.ª

Cessão da Posição Contratual

1. Nenhum Membro do Consórcio poderá ceder ou prometer ceder a sua posição no presente contrato, ou parte ou a totalidade dos direitos ou das obrigações dele decorrentes, a título gratuito ou oneroso e ainda que condicionalmente, salvo se autorizado pelos demais Membros do Consórcio e pelas entidades competentes.

2. Qualquer cessão, ainda que meramente parcial, de quaisquer direitos ou obrigações, sem a autorização prevista no número anterior, não produzirá quaisquer efeitos, mantendo-se o Membro do Consórcio cedente plenamente vinculado e responsável nos termos deste contrato.

Cláusula 28.ª

Alteração nos Membros do Consórcio

Os direitos e as obrigações emergentes do presente Contrato não serão afetados por quaisquer alterações na composição acionista ou dos membros dos órgãos sociais de cada Membro do Consórcio.

TÍTULO VII

ARBITRAGEM E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 29.ª

Arbitragem

Em caso de litígio emergente do presente contrato será o caso decidido nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária, Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, em Tribunal Arbitral composto por um número ímpar de árbitros, de acordo com a seguinte convenção:

- a) O tribunal arbitral será constituído por três ou sete árbitros, caso haja dois ou três Membros do Consórcio em litígio, respetivamente, sendo um ou dois dos quais nomeados por cada um dos Parceiros e o terceiro ou sétimo, que presidirá, nomeado pelos primeiros;
- b) O tribunal arbitral decidirá segundo a equidade e sem recurso;
- c) O tribunal arbitral funcionará na comarca de Lisboa competindo aos árbitros definir as regras do respetivo processo;
- d) No omissis aplicar-se-á a lei da arbitragem em vigor ao tempo em que o tribunal arbitral for constituído.

Cláusula 30.ª

Legislação aplicável

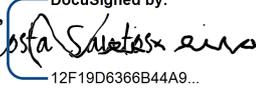
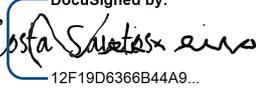
Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Despacho n.º 11092-B/2021, ao abrigo do qual é celebrado o presente contrato.

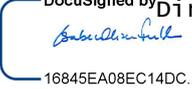
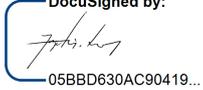
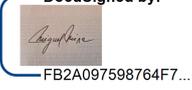
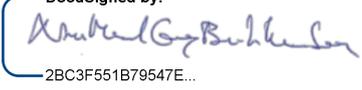
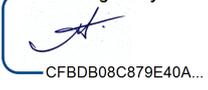
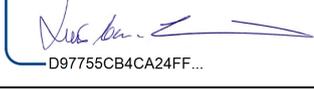
Cláusula 31.ª Documentos Contratuais

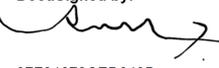
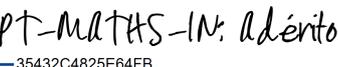
1. Os documentos relativos à identificação dos Direitos de propriedade intelectual anteriores à execução dos projetos, os Contratos de Financiamento celebrados entre o Consórcio e as entidades gestoras ou organismos intermédios, bem como eventuais aditamentos, fazem parte integrante do presente contrato de Consórcio.
2. Os documentos referidos no parágrafo anterior serão depositados junto do chefe do consórcio, ficando disponíveis para consulta pelos membros.

O presente contrato, depois de lido, vai rubricado e devidamente assinado pelas partes.

Lisboa, 6 de janeiro de 2022

BGI	<p>DocuSigned by:  2C38F09223544F3...</p> <p>DocuSigned by:  F89AD299E17043C...</p>
Colab4Food	<p>DocuSigned by: Colab4Food: Amândio da Costa  7C6EE6422E85469...</p> <p>DocuSigned by:  12F19D6366B44A9...</p>
Fraunhofer	<p>DocuSigned by: Fraunhofer: Líliana Ferreira 067EF43CDBFF4D1...</p> <p>DocuSigned by: Associação Fraunhofer Portugal Research: Stefan  1356345D3112481...</p>
Portugal Foods	<p>DocuSigned by: Portugal Foods: Amândio da Costa  8963627034E944A...</p> <p>DocuSigned by: Portugal Foods: André Castro Torres da Silva  12E9B52B18CB47D...</p>
AIR Centre	<p>DocuSigned by: AIR Centre: Miguel Bello Mora C0E9396CD2AE473...</p>
ADVID	<p>DocuSigned by:  0EEE8FF68E87469...</p> <p>DocuSigned by:  5712128751E941B...</p>
APED	<p>Representada por: Gonçalo Lobo xavier Na qualidade de: Diretor Geral Com poderes para o ato</p> <p>DocuSigned by: APED: Gonçalo Lobo Xavier  BBC47707B8644DE...</p>

SFCOLAB	<p>DocuSigned by:</p>  <p>660827DE72784B5...</p> <p>DocuSigned by:</p> <p>Samuel Alexandre Baptista Pereira</p> <p>7B0E089C1AD048C...</p>
Beta-I	<p>DocuSigned by:</p> <p>Ricardo Marmão</p> <p>B824976FA5D44EA...</p>
CAP	<p>DocuSigned by:</p> <p>CAP: Eduardo Manuel Drummond de Oliveira e Sousa</p> <p>27F4BF0DC17C455...</p> <p>DocuSigned by:</p> <p>Eduardo Manuel Drummond de Oliveira e Sousa</p> <p>BF1FC735A388492...</p>
CONFAGRI	<p>DocuSigned by:</p> <p>CONFAGRI: Aldina Baptista</p> <p>D85279E4A7C245D...</p> <p>DocuSigned by:</p> <p>CONFAGRI: Francisco João Bernardino da Silva</p> <p>92BC8B6439F541D...</p>
COTEC	<p>Representada por: Isabel Furtado</p> <p>Na qualidade de: Presidente</p> <p>Com poderes para o ato</p> <p>Jorge Portugal</p> <p>Diretor geral</p> <p>DocuSigned by:</p>  <p>16845EA08EC14DC...</p> <p>DocuSigned by:</p>  <p>85094F11292B48A...</p>
COTHN	<p>DocuSigned by:</p> <p>Maria do Carmo Martins</p> <p>F333F878C6EA465...</p>
FIPA	<p>DocuSigned by:</p>  <p>05BBD630AC90419...</p> <p>DocuSigned by:</p>  <p>FB2A097598764F7...</p>
Food4Sustainability	<p>DocuSigned by:</p>  <p>2BC3F551B79547E...</p> <p>DocuSigned by:</p>  <p>CFBDB08C879E40A...</p>
InovTechAgro	<p>DocuSigned by:</p> <p>InovTechAgro: Luis Carlos Loures</p> <p>DD9F08C919E74D9...</p>
INESC TEC	<p>DocuSigned by:</p>  <p>D97755CB4CA24FF...</p>
ISQ	<p>DocuSigned by:</p> <p>Ricardo Rato</p> <p>8F2F1816EEBA4F0...</p>
INIAV	<p>DocuSigned by:</p> <p>INIAV: Muno Canada</p> <p>B967F92C94F844D...</p>

ISA	<p>DocuSigned by:  1185664926C94C8...</p>
ISEL	<p>Representada por: José Nascimento Na qualidade de: Presidente Com poderes para o ato</p> <p>DocuSigned by:  José M. P. do Nascimento Presidente 63E7EACBB1CA43C...</p>
Kiwa Sativa	<p>DocuSigned by:  87F84672CED849B...</p>
PT-MATHS-IN	<p>DocuSigned by:  PT-MATHS-IN: Adérito Araújo 35432C4825E64FB...</p> <p>DocuSigned by:  PT-MATHS-IN: Ana Jacinta Pereira Costa Soares 4966FFC9CE3046E...</p>
SGS	<p>DocuSigned by:  SGS: João Manuel de Oliveira Marques FA9E5EE0C8C54BD...</p>
UNINOVA	<p>DocuSigned by:  UNINOVA: Ricardo Luís Rosa 702C8627D41E477...</p> <p>DocuSigned by:  UNINOVA: António Cruz Machado 9DC7B19694AA470...</p>
UCP	<p>DocuSigned by:  UCP: Maria Isabel Filipe de Oliveira Braga da Cruz Guimarães 51D7CAAD0D36467...</p>
UBI	<p>DocuSigned by:  UBI: Mário Lino Barata Raposo 982F1D5039444C5...</p>
UTAD	<p>DocuSigned by:  Emídio Ferreira dos Santos Gomes 8F2BB915FFFE442...</p>